



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.070 /2008.

Autoriza CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ao 95º RJ – GRUPO ESCOTEIRO “JOSÉ PASSOS DE SOUZA JÚNIOR” e dá outras providências.

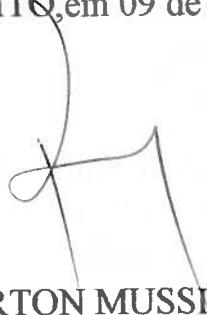
**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de uma área de 3.877,00m<sup>2</sup> (três mil oitocentos e setenta e sete metros quadrados), situada no Loteamento Sítio “MARINGÁ”, ao 95º RJ – GRUPO ESCOTEIRO “JOSÉ PASSOS DE SOUZA JÚNIOR”, em conformidade ao documento em anexo (instrumento de Concessão de Direito Real de Uso), que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de que trata o artigo anterior, ficará condicionada ao cumprimento de encargos – Construção da Sede do 95º RJ – GRUPO ESCOTEIRO “JOSÉ PASSOS DE SOUZA JÚNIOR”, no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de retorno da área ao patrimônio do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de maio de 2008.

Publicação:	O Diário
Edição N.º	1490
Data	10/05/08 pág. 06
A	
SERVIDOR	

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.070 /2008.

Autoriza CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ao 95º RJ – GRUPO ESCOTEIRO “JOSÉ PASSOS DE SOUZA JÚNIOR” e dá outras providências.

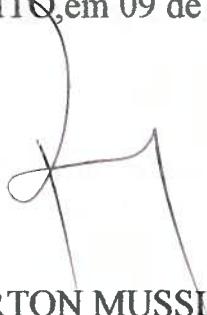
**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de uma área de 3.877,00m<sup>2</sup> (três mil oitocentos e setenta e sete metros quadrados), situada no Loteamento Sítio “MARINGÁ”, ao 95º RJ – GRUPO ESCOTEIRO “JOSÉ PASSOS DE SOUZA JÚNIOR”, em conformidade ao documento em anexo (instrumento de Concessão de Direito Real de Uso), que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de que trata o artigo anterior, ficará condicionada ao cumprimento de encargos – Construção da Sede do 95º RJ – GRUPO ESCOTEIRO “JOSÉ PASSOS DE SOUZA JÚNIOR”, no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de retorno da área ao patrimônio do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de maio de 2008.

Publicação:	O Diário
Edição N.º	1490
Data	10/05/08
	pág. 06
A	
SERVIDOR	

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito